



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Regina Pacis		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Regina Pacis, de Crateús, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 3 (três) anos, ou seja, até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01255569-0	PARECER Nº 0504/2002	APROVADO EM: 20.08.2002

I - RELATÓRIO

Gilmar Pereira de Sousa, diretor do Colégio Estadual Regina Pacis, em Crateús, pertencente à rede estadual de ensino, criado pelo decreto Nº 1218, publicado no D.O.E. em 15.12.71, mediante o processo Nº 01255569-0, solicita a este Conselho o credenciamento do referido colégio e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O colégio supracitado conta com 54 professores dos quais 19 com autorização temporária do CREDE-13.

O diretor Gilmar Pereira de Sousa e a Secretária, Antônia Veny Lopes Bonfim Vieira, são habilitados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, alvo deste processo, tem um aspecto agradável com espaços amplos, luz natural em abundância, bem equipado, etc.

Como sói acontecer, a documentação alusiva à organização pedagógica e didática, proposta administrativa e regimento não sai do corriqueiro, fica na "vala comum". Satisfaz, no entanto ao que é rigorosamente exigido por lei.

Tendo em vista que as normas do procedimento de credenciamento de instituições de ensino assim como a renovação de reconhecimento de cursos ainda estão em fase de elaboração neste Conselho, o entendimento é de que a apreciação dos pedidos com essa finalidade seja feita à luz da proposta de resolução sobre o assunto, ora a ser aprovada por este Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O nosso voto é pelo credenciamento do Colégio Estadual Regina Pacis e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, por 3 (três) anos, a partir de 2002, isto é, até 31.12.2004.

Quanto ao curso de Formação para o Magistério deverá ser apresentado a este Conselho, processo específico do qual conste o projeto pedagógico do curso,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

com indicação, especialmente, da matriz curricular, carga horária, corpo docente e material didáticos utilizados.

Cont. Parecer Nº 0504/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0504/2002
SPU	Nº	01255569-0
APROVADO	EM:	20.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC